

**DECRETO Nº 0181, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal o (a) presente
Decreto nº 0181/2021 em
03/08/2021
Josenópolis-MG, 03/08/2021
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E OS ESTABELECIMENTOS QUE, A PARTIR DESTA DECRETO, PODERÃO FUNCIONAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A **ONDA VERDE** DO "PLANO MINAS CONSCIENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Josenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, XX e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, usando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19 e conforme orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que com a evolução da vacinação contra o Covid-19, uma determinada quantidade da população Josenopolense já se encontra vacinada;

CONSIDERANDO o teor da deliberação do Comitê Municipal COVID-19, que deliberou sobre o protocolo "**ONDA VERDE**" no **Município de Josenópolis**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Josenópolis reclassificado na **ONDA VERDE** do Plano Minas Consciente, em cumprimento à Deliberação do Comitê Municipal COVID-19, com a adoção das seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus:

REGRAS DE COMPORTAMENTO À TODA POPULAÇÃO:

- Realizar uma higiene adequada (lavar as mãos, antebraço e rosto), realizar limpeza do ambiente e dos objetos;
- Obrigatório o uso de máscara em espaços públicos e privados;



- Evitar locais com riscos de aglomeração;
- Quando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo distanciamento adequado entre as pessoas, de no mínimo, 1,5 metros, em todas as situações.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS AS ATIVIDADES:

- Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
 - II. Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
 - III. Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras, clientes e funcionários;
 - Providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado;
 - V. Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar-
 - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
 - Afixar na entrada do estabelecimento placa/cartaz indicando o número máximo de clientes permitido simultaneamente, de acordo os limites previstos nos incisos anteriores;
 - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
 - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
 - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.
- Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Orientamos permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congêneres, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros de distanciamento;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual;
- Se constatada omissão no dever de controle previsto no parágrafo anterior, seja por desrespeito ao distanciamento mínimo, ausência de organização mínima, aglomeração, o estabelecimento será imediatamente INTERDITADO, sem prejuízo da multa prevista neste Decreto.

FICAM INSTITUÍDOS OS SEGUINTE PARÂMETROS DE CONTROLE:

- Distanciamento de 1,5 m em todas as ocasiões: em filas, entre assentos/cadeiras/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc. Também deve ser usado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos;
- Lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade:
- Ambiente fechado: 50%;



- Ambiente ao ar livre: sem limite;
- Duração máxima de eventos: 12 horas;

REGRAS MÍNIMAS PARA EVENTOS (AMBIENTE FECHADO E AO AR LIVRE):

- Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5°;
- Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);
- Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;
- Os organizadores deverão possuir uma listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado, para fins de rastreamento epidemiológico.

REGRAS MÍNIMAS PARA GRANDES EVENTOS, APLICÁVEIS AOS EVENTOS REALIZADOS EM AMBIENTES FECHADOS E EM AMBIENTES AO AR LIVRE:

- Entrada do evento: aferição de temperatura, controle de fluxo de acesso e acesso com hora marcada;
- Distanciamento de 1,5 metros: a ser aplicado em filas, entre cadeirãs/assentos, e também no cálculo da capacidade;
- Apresentação de documentação de imunização presumida: Cartão de vacinação que comprove a imunização completa (duas doses já aplicadas, ou uma, no caso de vacinas de dose única) contra Covid-19, concluída a pelo menos 15 dias; ou laudo médico ou exame PCR que comprove positividade para Covid-19 entre 15 e 90 dias anteriores ao evento;
- Os organizadores deverão possuir uma listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado, para fins de rastreamento epidemiológico.
- São considerados Grandes Eventos, as atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por



tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 600 pessoas;

AS ATIVIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS DEVERÃO ADOTAR AS SEGUINTE MEDIDAS:

- Bares, restaurantes e similares;
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Preferencialmente, determinar que os funcionários sirvam a comida e entreguem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando o distanciamento padrão de 1,5 metros;
- Em caso de adoção do serviço de self service, fornecer luvas descartáveis aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento na fila da refeição;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão, não são enquadrados como eventos;
- A metragem entre as mesas deverá seguir os limites de distanciamento previstos neste decreto, devendo ser demarcado no solo o local das mesas;
- A cada troca de cliente as mesas e cadeiras deverão ser higienizadas.

ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS, CLUBES E DEMAIS ATIVIDADES DE LAZER ESPORTIVAS:

- É obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino;
- Distanciamento de 1,5 (um e meio) metros entre os aparelhos, alternativamente, instalar proteção (acrílica);
- Manter janelas sempre abertas para ventilação natural;
- Treinos com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos para higienização;
- Deverão ser disponibilizados profissionais específicos para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;



- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa;
- Recomendar aos praticantes que cheguem nos horários estipulados e ao término do treinamento, não façam reuniões;
- Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Reproduzir áudios com informativos das medidas de segurança;
- Adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos;

CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA:

- Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem, neste caso, os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima recomendada nos parâmetros de distanciamento;
- Manter o ambiente ventilado e arejado;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;



- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis;
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

REGRAS PARA AS CERIMONIAS FÚNEBRES:

- Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às medidas previstas nos artigos 4º e 5º, desde Decreto, no que couber.
- No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS:

- Ficarão sujeitos às penalidades de multa JÁ INSTITUIDAS EM DECRETO;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Josenópolis(MG), 03 de agosto de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Daniel
Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Prefeito Municipal